



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA MMA Nº 194, DE 19 DE MAIO DE 2021

Institui o Comitê de Governança Digital - CGD no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

O **MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, e o que consta no Processo nº 02000.007787/2019-84, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital - CGD, no âmbito deste Ministério, respeitando seus limites legais em relação à subordinação entre as entidades da Administração indireta e Administração direta, com a finalidade de planejar, coordenar e integrar as iniciativas estratégicas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e à Gestão da Informação.

Art. 2º O CGD será órgão de caráter permanente e terá funções consultivas e deliberativas, tendo como objetivo determinar as prioridades dos programas de investimentos e de custeio em TIC, bem como todas as iniciativas correlatas à Tecnologia da Informação - TI, visando a assegurar a qualidade, eficiência e eficácia das atividades e ações que dão suporte ao cumprimento da missão institucional do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º O disposto no caput abrange a governança de TI, conhecimento, informações, sistemas e serviços de informática, comunicação de dados, internet, intranet, extranet, segurança e identificação do suporte de TI nos processos do Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º As ações do CGD deverão estar em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional - PEI, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e a Estratégia de Governo Digital - EGD da administração pública federal.

Art. 3º O CGD será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades do Ministério do Meio Ambiente:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Biodiversidade;

III - Secretaria de Qualidade Ambiental;

IV - Secretaria de Clima e Relações Internacionais;

V - Secretaria de Áreas Protegidas;

VI - Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais;

VII - Pelo titular da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e

VIII - Pelo encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Os representantes serão indicados e designados em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º A presidência do CGD será exercida pelo representante titular da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por seu suplente.

§ 3º Não existindo no quadro de pessoal do órgão ou entidade cargos com os níveis hierárquicos exigidos, os representantes serão designados de acordo com o maior nível hierárquico existente na unidade.

§ 4º A participação no CGD é considerada serviço de natureza relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O CGD reunir-se-á, de forma ordinária, anualmente, podendo se reunir, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposto em seu Regimento Interno.

§ 1º Compete à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação o apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento do CGD.

§ 2º O CGD, a juízo do seu presidente, poderá convidar para participar das reuniões, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas, ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º O CGD, a juízo do seu presidente, poderá convidar um representante da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e/ou um representante do Departamento de Gestão Estratégica, para participar das reuniões, se necessário.

§ 4º Os convidados, na forma do § 2º e 3º, farão os esclarecimentos solicitados e não terão direito a voto.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CGD serão realizadas com um quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 6º As convocações para reuniões de colegiados especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 7º Na hipótese de a duração da reunião ser superior a 02 (duas) horas, poderá ser estabelecida uma prorrogação de igual período no qual poderão ocorrer as votações.

§ 8º As decisões do CGD, observado o disposto no § 1º do art. 6º, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 9º A reunião extraordinária poderá ser convocada por seu Presidente ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Comitê e acompanhada de pauta justificada.

§ 10. A reunião extraordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 5º Compete ao CGD do Ministério do Meio Ambiente:

I - aprovar o Plano de Transformação Digital, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e o Plano de Dados Abertos;

II - monitorar e avaliar a gestão de TIC do Ministério do Meio Ambiente;

III - avaliar e deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC do Ministério do Meio Ambiente ou instrumento equivalente, bem como acompanhar sua execução;

IV - definir prioridades na formulação e execução de planos, projetos e investimentos em TIC para o Ministério do Meio Ambiente;

V - sugerir, monitorar e propor alterações à proposta orçamentária específica para as ações de TIC;

VI - monitorar as ações do Ministério do Meio Ambiente em relação à Estratégia de Governo Digital - EGD;

VII - instituir Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para tratar de temas específicos relacionados à EGD;

VIII - orientar o estabelecimento e o funcionamento de parcerias com outros órgãos e entidades privadas e públicas em temas relacionados à governança digital, em especial o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;

IX - opinar, quando consultado, sobre políticas, programas, projetos e ações do MMA que possam ter influência na EGD;

X - zelar pelo alinhamento dos instrumentos de planejamento do Ministério do Meio Ambiente com a Estratégia de Governo Digital do Poder Executivo Federal, acompanhando as demais políticas e planos federais que possam impactá-la;

XI - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis;

XII - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento;

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o inciso VII deste Artigo terá o mínimo de 03 (três) membros e o máximo de 07 (sete) membros.

§ 2º A duração do Grupo de Trabalho será de até 01 (um) ano, sendo este prazo improrrogável.

§ 3º Poderão existir até 08 (oito) grupos de trabalho atuando simultaneamente.

§ 4º O Regimento Interno do Comitê de que trata o inciso XII deste Artigo será aprovado em reunião ordinária com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 5º O disposto nos incisos I a XII abrange todas as áreas de conhecimento de tecnologia da informação e comunicação para suporte aos processos e o alcance aos objetivos estratégicos do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º Dependerá de prévia manifestação favorável do CGD a edição:

I - do Plano de Transformação Digital;

II - do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Meio Ambiente; e

III - do Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

§ 1º A manifestação a que se refere o caput será objeto de deliberação dos membros referidos no inciso I a VIII do art. 3º.

§ 2º O instrumento de planejamento disposto no inciso I conterá, no mínimo, ações de transformação digital de serviços, unificação de canais digitais e interoperabilidade de sistemas.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 506, de 7 de novembro de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 19/05/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0723711** e o código CRC **24D2248C**.

---

---

Referência: Processo nº 02000.007787/2019-84

SEI nº 0723711